DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 15 de agosto de 2023 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL-046/2023

RESOLUÇÃO SEMIL - 046 DE 13-8-2023

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena", localizada no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual n° 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF.001705/2021-81, que trata do pedido de criação da RPPN "Floresta Maria Helena",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada "Floresta Maria Helena", encerrando a área de 29,9991 ha, localizada no Município de Cerqueira César/SP, de propriedade de Carlos de Moraes Barros Neto, inserida no imóvel registrado na matrícula de nº 23.321, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César/SP.

Artigo 2° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3° - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual n° 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4° - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 003, de 10/02/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 22 de setembro de 2023 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos | Página 46

RESOLUÇÃO SEMIL 46/2023 - REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMIL nº 046 DE 13 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena", localizada no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF.001705/2021-81, que trata do pedido de criação da RPPN "Floresta Maria Helena",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada "Floresta Maria Helena", encerrando a área de 29,9991 ha, localizada no Município de Cerqueira César/SP, de propriedade de Carlos de Moraes Barros Neto, inserida no imóvel registrado na matrícula de nº 23.321, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Floresta Maria Helena" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 003, de 10/02/2022.

(Processo SEI.020.00001799-2023-81)

Republicado por conter incorreções

ANEXO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

"FLORESTA MARIA HELENA"

Imóvel: FLORESTA MARIA HELENA

Proprietário: CARLOS DE MORAES BARROS NETO

Município: CERQUEIRA CÉSAR

UF: SP

Matrícula: n° 23.321

Comarca: CERQUEIRA CÉSAR

Área do imóvel: 126,7797 ha

Área da RPPN: 29,9991ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - Floresta Maria Helena, inserida no imóvel de mesmo nome, no município de Cerqueira César - SP, medindo no seu todo 12,3963 alqueires paulista ou 29,9991 hectares, possui a seguinte descrição: Inicia-se no vértice BD9-V-3347 de coordenada Norte (Y) 7.450.018,3200 m, Este (X) 683.386,7300 m; daí, com azimute de 242°18'36" e distância de 6,607 m, segue até o marco BD9-V-3348 de coordenada Norte (Y) 7.450.015,2500 m, Este (X) 683.380,8800 m; daí, com azimute de 253°14'54" e distância de 17,764 m, segue até o marco BD9-V-3349 de coordenada Norte (Y) 7.450.010,1300 m, Este (X) 683.363,8700 m; daí, com azimute de 284°04'28" e distância de 10,938 m, segue até o marco BD9-V-3350 de coordenada Norte (Y) 7.450.012,7900 m, Este (X) 683.353,2600 m; daí, com azimute de 227°28'42" e distância de 18,968 m, segue até o marco BD9-V-3351 de coordenada Norte (Y) 7.449.999,9700 m, Este (X) 683.339,2800 m; daí, com azimute de 247°03'35" e distância de 67,270 m, segue até o marco BD9-V-3352 de coordenada Norte (Y) 7.449.973,7500 m, Este (X) 683.277,3300 m; daí, com azimute de 286°55'01" e distância de 54,195 m, segue até o marco BD9-M-3677 de coordenada Norte (Y) 7.449.989,5200 m, Este (X) 683.225,4800 m; daí, com azimute de 286°54'35" e distância de 571,259 m, segue até o marco BD9-M-3678 de coordenada Norte (Y) 7.450.155,6800 m, Este (X) 682.678,9200 m; daí, com azimute de 336°50'55" e distância de 230,057 m, segue até o marco BD9-M-3679 de coordenada Norte (Y) 7.450.367,2100 m, Este (X) 682.588,4700 m; daí, com azimute de 51°43'31" e 542,081 m até o vértice RPPN-001, de coordenadas N 7.450.702,9000m e E 683.014,0700m; daí, com azimute de 151°26'16" e

779,439 m até o vértice BD9-V-3347, (início da descrição), de coordenada Norte (Y) 7.450.018,3200 m, Este (X) 683.386,7300 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenadas Plano Retangulares relativas ao Sistema UTM - Datum Sirgas 2000, referente ao meridiano central 51?00, fuso 22 sul.